**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e das providências correlatas.

**O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,** de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do CORONAVÍRUS COVID 19, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, visando conter possível disseminação do COVID – 19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento adotadas pelo município de São Caetano de Odivelas até o momento vem gerando efeitos positivos no controle e combate ao Novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará, de 16/03/2020 prorrogado por mais 15 (quinze) dias em 30.03.2020:

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre manutenção das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Permanece suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – as aulas na rede de ensino municipal;

II- eventos que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas, sob pena de sanções penais;

III– as atividades do projeto Academia da Saúde;

IV- eventos nos logradouros públicos, com elevado números de pessoas, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bem como inaugurações ou eventos institucionais;

V – o atendimento de idosos nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

VI – todos os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- a Pesca Esportiva no município de São Caetano de Odivelas, bem como a ancoragem e aporte de barcos que não sejam do município;

IX – o funcionamento dos bares, restaurantes, pubs e casas noturnas bem como de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 3º Permanecem **SUSPENSAS**, em caráter excepcional, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 609 de 2020 do Governo do Estado e pelo Decreto Municipal 002/2020, pelo prazo de 15 dias (podendo ser renovado por quantas vezes forem necessárias):

I – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (CONVID-19),a circulação de transporte intermunicipal, bem como de passageiros pelas vias hidroviárias e rodoviárias, regular e complementar;

II - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (CONVID-19), a circulação de pessoas oriundas de localidades com emergência decretada, ou com casos suspeitos e confirmados do vírus supracitado;

**§1º** Não se aplica neste artigo, o transporte de carga e demais insumos necessários para o abastecimento essencial à população;

**§2º** Não se aplica neste artigo, a circulação de profissionais, em especial da área da saúde, que venham atuar no Município para a manutenção dos serviços essenciais;

**§3º**A circulação de veículos particulares advindas de outros municípios, também se enquadram na regra disposta nos incisos acima;

Art. 4º As unidades básicas de saúde e as estratégias de saúde da família continuarão funcionando NORMALMENTE, entretanto, com fluxo de atendimento reduzido, visando evitar aglomerações;

Art. 5º Nos órgãos públicos municipais permanece apenas expediente interno, salvo nos casos de servidores pertencentes ao grupo de risco, os quais devem permanecer em isolamento social conforme as orientações médicas;

Art. 6º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

MAURO RODRIGUES CHAGAS:13358650200

Assinado de forma digital por MAURO RODRIGUES CHAGAS:13358650200
Dados: 2020.04.03 12:48:03 -03'00'

Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal